



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA**

PORTARIA Nº 264, DE 31 DE MAIO DE 2022

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRSC nº 537, de 29 de setembro de 2025](#)

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRSC nº 171, de 1º de abril de 2025](#)

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRSC nº 770, de 19 de dezembro de 2024](#)

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRSC nº 567, de 2 de setembro de 2024](#)

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRSC nº 710, de 14 de dezembro de 2023](#)

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PRSC nº 424, de 1º de setembro de 2023](#)

Regulamenta as regras e os procedimentos administrativos relativos às substituições nos Ofícios do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições conferidas no Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF n. 382, de 05 de maio de 2015](#), e, em atenção ao disposto na [Lei n. 13.024/2014](#), no [Ato Conjunto n. 01/2014, da CASMPU](#), e na [Portaria PGR/MPF n. 437, de 2 de agosto de 2021](#),

RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria estabelece as regras e os procedimentos administrativos relativos às substituições com acumulação de ofícios do Ministério Público Federal em Santa Catarina.

**DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO COM ACÚMULO DE OFÍCIO**

Art. 2º. Nas hipóteses de afastamento do titular do ofício, a Coordenadoria Jurídica ou a Subcoordenadoria Jurídica ao qual se encontra vinculado o ofício deverá encaminhar pedido de designação e adequar a escala do plantão regional, submetendo a modificação para assinatura do Procurador-Chefe no sistema Único.

§ 1º. O pedido de designação será encaminhado, via sistema Único, conforme o ANEXO I e fará constar a pauta de atos judiciais e extrajudiciais do ofício com afastamento, devendo a Coordenadoria Jurídica ou a Subcoordenadoria Jurídica mantê-la atualizada até o final do período

da substituição.

§ 2º. O pedido de designação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Procurador- Chefe entre o 10º e o 15º dia do mês anterior ao afastamento ou logo que ocorrer o deferimento caso esse lapso temporal tenha se esgotado.

§ 3º. A ciência à Coordenadoria Jurídica ou à Subcoordenadoria Jurídica quanto ao afastamento por férias, licença-prêmio e folga compensatória será realizada no correio eletrônico do respectivo setor a ser cadastrado nos sistemas de gestão de pessoas para fins de encaminhamento automático de mensagem.

§ 4º. A comunicação dos demais afastamentos legais e das alterações de quaisquer afastamentos será realizada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas por meio do correio eletrônico destinado à Coordenadoria Jurídica ou à Subcoordenadoria Jurídica do Ofício com afastamento.

§ 5º. O lançamento do afastamento no sistema Único cabe ao gabinete do respectivo Procurador da República.

§ 6º. Poderá ser encaminhado pedido de designação para períodos inferiores a 4 (quatro) dias úteis desde que no prazo entre o 10º e o 15º dia do mês anterior ao afastamento para avaliação quanto à viabilidade da substituição. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRSC nº 424, de 1º de setembro de 2023\)](#)

§ 7º. A designação para períodos inferiores a 4 (quatro) dias úteis, sem a observância do prazo do parágrafo anterior, estará condicionada à viabilidade da substituição e à voluntariedade do substituto. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRSC nº 424, de 1º de setembro de 2023\)](#)

§ 8º O afastamento para substituição de ofícios na modalidade de itinerância ou outro afastamento que não seja em razão de férias, licença-prêmio e folga compensatória deve ser comunicado pelo gabinete do respectivo Procurador(a) da República ao Procurador-Chefe pelo Sistema Único, antes do 10º dia do mês anterior ao afastamento ou logo que ocorrer o deferimento do afastamento caso esse prazo tenha se esgotado. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRSC nº 770, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

§ 9º O Procurador-Chefe encaminhará a comunicação do afastamento do parágrafo 8º à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para atualização da ferramenta de controle de afastamentos. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRSC nº 770, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO COM ACÚMULO DE OFÍCIO

[\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRSC nº 710, de 14 de dezembro de 2023\).](#)

Art. 3º. O gabinete do Procurador-Chefe abrirá concurso de âmbito estadual para formação da lista de membros interessados na substituição por meio de sistema eletrônico próprio informando o período de acumulação, o prazo de inscrição e a pauta de atos judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo único. Nos casos de afastamentos ou desonerações por tempo indeterminado ou período superior a 5 (cinco) meses, o Procurador-Chefe poderá optar pela designação de membros de modo a reduzir a rotatividade. ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PRSC nº 710, de 14 de dezembro de 2023](#))

#### DA DESIGNAÇÃO VOLUNTÁRIA COM ACÚMULO DE OFÍCIO

Art. 4º. O Procurador-Chefe designará o membro que for selecionado na lista de interessados na substituição elaborada no concurso previsto no art. 3º.

Art. 5º. Para a formação da lista será atribuído ao membro um ponto por cada dia de acumulação por substituição que cumprir.

§ 1º A pontuação será atribuída automaticamente no ato da homologação do resultado do concurso de substituição.

§ 2º A pontuação será excluída em caso de cancelamento do concurso ou da substituição por motivo alheio à vontade do membro selecionado.

§ 3º A pontuação será computada pelo período de 1 (um) ano, quando será excluída do saldo do respectivo membro.

§ 4º A pontuação prevista no caput será contabilizada a partir da vigência desta portaria.

§ 5º Quando do ingresso de novos Procuradores da República em Santa Catarina, a respectiva inserção na tabela de que trata o artigo será feita pela atribuição da média aritmética obtida da divisão entre a pontuação total dos períodos realizados nos últimos 12 meses e o número de Procuradores aptos a substituir no referido período, a ser aferida quando do início do exercício no Estado. ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PRSC nº 537, de 29 de setembro de 2025](#))

Art. 6º. A seleção para substituição observará os seguintes critérios, sucessivamente:

I - menor pontuação na lista;

II - maior antiguidade.

§ 1º A seleção será realizada automaticamente pelo sistema eletrônico, com divulgação

imediate do resultado após o término do prazo de inscrições.

§ 2º Após a homologação do resultado, o membro selecionado somente poderá desistir da substituição caso apresente justificativa ou quando haja interessados em substituição voluntária.

## DA DESIGNAÇÃO COMPULSÓRIA COM ACÚMULO DE OFÍCIO

Art. 7º. Caso não existam interessados na designação do período, o Procurador-Chefe poderá designar compulsoriamente Procuradores da República em quantitativo necessário ao atendimento das substituições em aberto, mantendo lista estadual, observada a alternância dos indicados por meio de lista própria de pontuação.

Art. 8º. Para a formação da lista será atribuído ao membro:

I - 1 (um) ponto para cada dia que o membro for designado, na modalidade voluntária, para substituição de ofício comum; ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PRSC nº 424, 1º de setembro de 2023](#))

II - 1 (um) ponto para cada dia de efetiva designação do membro como titular de ofício especial ou de administração; ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PRSC nº 424, 1º de setembro de 2023](#))

III - 1 (um) ponto para cada dia que o membro estiver em atividade que resulte na desoneração prevista no art. 3º, §3º da [Portaria PGR/MPF nº 166, de 20 de março de 2023](#); e ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRSC nº 424, de 1º de setembro de 2023](#))

IV - 2 (dois) pontos para cada dia que o membro for designado, na modalidade compulsória, para substituição de ofício comum. ([Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRSC nº 424, de 1º de setembro de 2023](#))

§ 1º A pontuação será atribuída automaticamente no ato da homologação do resultado do concurso de substituição.

§ 2º A pontuação será excluída em caso de cancelamento do concurso ou da acumulação.

§ 3º A pontuação será computada pelo período de 1 (um) ano, quando será excluída do saldo do respectivo membro.

§ 4º. A pontuação prevista no caput será contabilizada a partir de 1º de agosto de 2023. ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PRSC nº 424, 1º de setembro de 2023](#))

§ 5º. Quando do ingresso de novos membros na unidade, a inserção na tabela de que trata o artigo será feita pela média aritmética da avaliação dos 3/5 (três quintos) de membros com mais pontos válidos, desconsiderando a pontuação pretérita independente de seu fato gerador. ([Redação dada pelo\(a\) Portaria PRSC nº 424, 1º de setembro de 2023](#))

Art. 9º. A comunicação da designação prevista neste artigo far-se-á por meio do correio eletrônico do membro e do respectivo gabinete que deverá manter contato com o Procurador da República no caso de estar afastado

Parágrafo único. Se o membro substituto, imediatamente à ciência da designação, invoca motivo relevante, vinculado ao serviço, que o impossibilite de atender à designação, submeterá o pedido de dispensa, por e-mail ou ofício, com a devida motivação, à apreciação do Procurador- Chefe, que analisará o pedido e, em caso de deferimento, determinará a escolha do próximo(a).

## Ministério Público Federal

### DAS OBRIGAÇÕES DA SUBSTITUIÇÃO COM ACÚMULO DE OFÍCIO

Art. 10. O Procurador da República designado ficará responsável pelos feitos judiciais e extrajudiciais distribuídos ao ofício no período da substituição, bem como pelos atos constantes na agenda do ofício.

Parágrafo único. Ao final da substituição, o gabinete do Ofício com afastamento encaminhará ao Procurador da República relatório com os processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais pendentes.

Art. 11. Em caso de conflito de horário entre atos judiciais e extrajudiciais agendados, o membro designado comunicará o fato à Coordenadoria Jurídica ou à Subcoordenadoria Jurídica vinculada ao Ofício substituído para que o compromisso seja incluído na pauta aplicando a tabela de substituição de atos urgentes ou, no caso das audiências judiciais do Núcleo Criminal e de Combate à Corrupção - NCC, seja encaminhado para o membro conforme a ordem de prioridade da escala. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRSC nº 567, de 2 de setembro de 2024\)](#)

§ 1º Considerar-se-á agendado o compromisso institucional previamente lançado na aba “eventos” do Sistema Único. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRSC nº 770, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

§ 2º Para os compromissos que não estejam previamente agendados no Sistema Único, o membro designado deve formalizar o afastamento pelo Sistema Único ou apresentar ao ProcuradorChefe a indicação voluntária e acordada de outro membro para responder pelo ato urgente. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRSC nº 770, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

§ 3º Para fins de elaboração da escala, as audiências judiciais terão prioridade em relação aos compromissos não agendados previamente na aba "eventos" do Sistema Único. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRSC nº 770, de 19 de dezembro de 2024\)](#)

## DA SUBSTITUIÇÃO PARA ATOS URGENTES

Art. 12. A substituição para a realização de atos urgentes consiste na inclusão de ato processual ou extraprocessual na agenda, sem acumulação de Ofício, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o(a) Procurador(a) da República titular do ofício estiver afastado(a) por período de até 3 (três) dias úteis e não houver designação de acúmulo de ofício;

II – Conflito de horário entre atos oficiais de intervenção institucional agendados;

III – Afastamento do membro sem tempo hábil para a adoção dos procedimentos de substituição com acúmulo de Ofício.

§ 1º. A substituição disciplinada neste artigo dispensa portaria própria, servindo a presente regra objetiva como designação.

§ 2º. São considerados atos urgentes:

I - aqueles agendados no Sistema Único;

II - que envolvem perecimento de direito ou que acarretem perda de prazo processual;

III – medidas destinadas a assegurar a liberdade de locomoção, evitar perecimento de direito ou garantir a efetividade da persecução, tais como:

a) ciência de prisão em flagrante;

b) manifestação em requerimento de liberdade provisória ou de revogação de prisão;

c) manifestação sobre habeas corpus com paciente preso;

d) medidas cautelares cíveis ou penais, de qualquer espécie, cujas circunstâncias exijam pronta intervenção ministerial.

IV - Audiência de custódia designada para o expediente forense, ressalvados os casos de cumprimento programado de mandados de busca e apreensão e prisão cautelar. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRSC nº 424, 1º de setembro de 2023\)](#)

V – comparecimento em audiências judiciais.

VI – reuniões de Acordos de Não Persecução Penal;

§ 3º. O membro substituto poderá requerer à autoridade responsável o adiamento do ato ou determinar sua redesignação quando a decisão couber ao MPF e não houver prejuízo ao interesse público ou não acarretar perecimento de direito.

§ 4º A audiência de custódia durante o horário forense e, caso necessário, a manifestação processual que a precede são de responsabilidade do plantonista da semana da Subseção Judiciária Federal correspondente ao local do fato delituoso, observada a exceção do § 7º [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRSC nº 171, de 1º de abril de 2025\)](#)

§ 5º Caso o plantonista da região, por qualquer razão, não tenha condições de participar da audiência de custódia durante o horário forense, serão convocados os demais plantonistas em ordem inversa de antiguidade. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRSC nº 567, de 2 de setembro de 2024\)](#)

§ 6º A responsabilidade pela audiência de custódia durante o horário forense não é atividade do período de plantão. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRSC nº 567, de 2 de setembro de 2024\)](#)

§ 7º A audiência de custódia designada para o horário forense que marca a troca de plantão é de responsabilidade do plantonista que encerrou o período de plantão às 11 horas do mesmo dia, conforme a regra do § 4º [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRSC nº 171, de 1º de abril de 2025\)](#)

DA SUBSTITUIÇÃO PARA ATOS URGENTES [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PRSC nº 710, de 14 de dezembro de 2023\)](#).

Art. 13º A substituição prevista no art. 12 seguirá tabela de pontuação dos membros dentro do grupo de substituição. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PRSC nº 710, de 14 de dezembro de 2023\)](#).

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os coordenadores das Subcoordenadorias Jurídicas manterão a necessária interlocução para se manterem solidariamente responsáveis pelo cumprimento das regras desta portaria, cabendo ao Coordenador Jurídico dirimir dúvidas.

Art. 15. Situações não previstas serão apreciadas pelo Procurador-Chefe da PR/SC.

Art. 16. Fica revogada a [Portaria PR-SC nº 130, de 28 de março de 2017](#).

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de junho de 2022.

Art. 18. Publique-se no Boletim de Serviço do MPF.

DANIEL RICKEN